



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte comunitário, mediante execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, destinada ao atendimento da população das localidades, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 29 de Julho de 2026**

**HORÁRIO: 08 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>**

**ENVIO DE PROPOSTAS: até as 07 horas e 59 minutos, do dia 29 de julho de 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte comunitário, visando ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, mediante a execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizada semanalmente às sextas-feiras, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, conforme Termo de Referência.**



O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

---

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte comunitário, visando ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, mediante a execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O serviço compreenderá a execução do itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, totalizando aproximadamente 26,2 quilômetros por execução, realizada uma vez por semana, às sextas-feiras, utilizando veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**1.3.** O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 13.834,45 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à estimativa de 52 (cinquenta e duas) execuções anuais, considerando o valor de referência de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) por quilômetro rodado e percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução.

**1.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

---



**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

---

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

---

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.3.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



**3.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.5.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.6.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.7.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.8.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e totais, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** **Será cancelado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estimado para a contratação.**

**4.4.** Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores devidamente assinadas, bem como**



**apresentar a planilha de custos do transporte, conforme modelo ANEXO II ao edital.**

---

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**5.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

**Obs.:** A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



### **5.1.3. DECLARAÇÃO**

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

### **5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### **5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais entidades de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou e desempenhou de forma satisfatória, fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Comprovação de Registro válido da empresa licitante no RECEFITUR - Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais.

## **5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de



nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.** Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

**5.6.** A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

**5.7.** Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

**5.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link:



<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**5.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.9.** Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

---

## **6. DAS VEDAÇÕES**

---

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.1.1.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**6.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

---

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,10 (dez centavos)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

---

## **9. MODO DE DISPUTA**

---

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**9.3.1.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.4.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

---

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**10.2.1.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



**10.3.** O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

---

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

---

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

---

## **12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

---

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.



**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

---

## **13. DOS RECURSOS**

---

**13.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

**13.1.1.** Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

---

## **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

---

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**15.1.2.** Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

**15.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

---

## **16. DA EXECUÇÃO, DOS VEÍCULOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**16.1.** Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, ou documento equivalente, comprovando a propriedade ou a legítima posse do veículo que será utilizado na execução dos serviços.
- b)** Caso o veículo não seja de propriedade da empresa, deverá ser apresentado contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico que comprove sua disponibilidade durante toda a vigência contratual, acompanhado de autorização expressa do proprietário para utilização na prestação dos serviços.
- c)** Relação do(s) motorista(s) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação do vínculo com a empresa, mediante contrato



social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

**d)** Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), categoria compatível com o veículo utilizado, observadas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**e)** Comprovante de aprovação em curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação de trânsito vigente.

**f)** Certificado de Inspeção Técnica Veicular ou Laudo de Inspeção Veicular válido, emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN/RS e ao INMETRO, quando exigido pela legislação.

**g)** Apólice vigente de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP e Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF ou equivalente, em valores compatíveis com a capacidade do veículo.

**h)** Declaração de que o veículo atende integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto aos equipamentos obrigatórios, cintos de segurança, lotação máxima permitida e condições de trafegabilidade.

**i)** O veículo poderá ser submetido à vistoria pela Administração Municipal antes do início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade durante a vigência contratual, devendo a contratada sanar imediatamente quaisquer irregularidades eventualmente constatadas.

**j)** Caso o veículo apresente defeito mecânico ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**17.2.** Em relação ao(s) motorista(s), deverá ser apresentado:

**a)** Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido; ter idade superior a vinte e um anos; observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº 168/2004/CONTRAN (art. 33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem; bem como não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

**b)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

**c)** Declaração de que o condutor não possui impedimento legal para exercer atividade de transporte coletivo de passageiros.

**d)** Em caso de substituição do motorista durante a vigência contratual, a contratada deverá comunicar previamente o Município e apresentar toda a documentação exigida neste item antes do início das atividades do novo condutor.



**17.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto.
- c) Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração de horário, itinerário ou demais condições de execução dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e prazos estabelecidos no contrato.
- e) Notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e correção, quando cabível.
- f) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato sempre que verificado o descumprimento das obrigações assumidas.

**17.4. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de transporte comunitário em estrita observância ao itinerário, horários e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.
- b) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de segurança, funcionamento, higiene e conservação durante toda a execução contratual.
- c) Manter o veículo devidamente licenciado, segurado e equipado com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- e) Cumprir rigorosamente os horários e o itinerário da Linha Santa Clara / Linha Neis, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços.
- f) Providenciar a substituição imediata do veículo ou do motorista sempre que houver situação que impeça ou comprometa a continuidade da execução contratual.
- g) Tratar os usuários do transporte comunitário e os agentes públicos com urbanidade, respeito e cordialidade.
- h) Permitir livre acesso da fiscalização municipal ao veículo, à documentação e às informações relacionadas à execução contratual.
- i) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



k) Responder integralmente por danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada, a cada exercício, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

**17.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedida, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**17.5.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento dos horários, itinerários, condições do veículo, documentação obrigatória, atendimento aos usuários e demais obrigações assumidas pela contratada.

**17.5.1.** Constituem atribuições do fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) verificar o cumprimento dos horários, itinerários e demais condições estabelecidas para a prestação do transporte comunitário;
- c) conferir a quilometragem efetivamente executada para fins de medição e pagamento;
- d) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- e) solicitar à contratada os esclarecimentos e documentos que entender necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) atestar as notas fiscais após verificar a regular execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento;
- g) comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa ensejar a aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão ou rescisão do contrato.

**17.5.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo esta integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços.

---

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**18.2.** A Nota Fiscal deverá discriminar o período de prestação dos serviços, a quantidade de quilômetros efetivamente executados no mês, o valor unitário por quilômetro rodado e o valor total devido, observando rigorosamente as informações constantes na medição realizada e atestada pelo fiscal do contrato.

**18.3.** O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, tomando como base a quilometragem executada e devidamente certificada pela fiscalização, aplicando-se o valor contratado por quilômetro rodado.

**18.4.** O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da empresa vencedora do certame, em conformidade com os dados constantes da proposta apresentada e do contrato administrativo.



**18.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**18.6.** Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, documentação, seguros obrigatórios e de passageiros, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo à Administração o pagamento de qualquer valor adicional.

**18.7.** O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo a Administração exigir, sempre que entender necessário, a apresentação das respectivas certidões atualizadas.

**18.8.** Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a contratada promova a sua regularização, sem que isso gere direito à incidência de juros ou atualização monetária.

**18.9.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

---

## **19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

---

**19.1.** Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 4- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação: 2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa: 3023 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.

---

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.



**20.5.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.7.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



---

## **21.CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

---

**21.1.** No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

**21.2.** Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e



eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

---

## **22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licita@saovendelino.rs.gov.br** ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

---

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**23.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**23.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.6.** Integram este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Modelo de Formulário padrão de Proposta;

**ANEXO II** – Planilha de Composição de Custos;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**ANEXO IV** - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



**ANEXO V - Minuta de Contrato.**

---

## **24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

---

**24.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br) ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

**24.2.** E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 15 de Julho de 2026.

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
Prefeito Municipal

**Visto:**

**Frederico Bet**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**017/2026**

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Data da abertura: 29/07/2026 Horário: 08 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, referente a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte comunitário, visando ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, mediante a execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizada semanalmente às sextas-feiras**, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência - ANEXO IV e conforme abaixo especificado:

| Item | Quant. | Un | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Un<br>R\$ | Valor total<br>R\$ |
|------|--------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| 01   | 1.363  | Km | Prestação de serviços de transporte comunitário, visando ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, mediante a execução: Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), realizada semanalmente às sextas-feiras.<br>Descrição: Saída às 07h30min do Centro, seguindo pela Rua da Cooperativa até RS 446, seguindo até o Birk's Park, subindo pra Santa Clara Alta até Édio Royer, retornando até a RS 446, entrando pelo asfalto novo pela Santa Clara Baixa, seguindo até a volta do Forromeco, passando pela Associação Cinco de Julho, seguindo pela Linha Neis e Silfredo Seibert até a ponte baixa na Travessa Francisco Auth, seguindo até o centro (UBS). Retorno às 10h30min pelo mesmo trajeto. |                 |                    |



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



|             |  |
|-------------|--|
| Valor Total |  |
|-------------|--|

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO –**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2026**

---

**ANEXO II**

---

**PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**

O modelo de Planilha de Composição de Preços encontra-se anexada no site <https://pregaobanrisul.com.br>, na versão .xlsx, ou poderá ser solicitada por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.



**PROCESSO LICITATÓRIO  
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Pregão Eletrônico: 017/2026**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei  
Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se  
pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**017/2026**

---

**ANEXO IV**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO  
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
017/2026**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO nº .../2026**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., inscrito CNPJ nº ....., representada neste ato pelo Sr.(a) ....., portadora do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 017/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de xxx, e se regerá pelas cláusulas aqui **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte comunitário, visando ao atendimento da população residente nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis, mediante a execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizada semanalmente às sextas-feiras, utilizando veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme **descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência - ANEXO IV do edital de licitação**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (\_\_\_\_\_)** por quilômetro rodado, conforme proposta vencedora



apresentada no certame, observada a efetiva quilometragem executada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

| ITEM | QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR              |                 |
|------|-------|-------|---------------------|--------------------|-----------------|
|      |       |       |                     | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01   | 1.363 | Km    |                     |                    |                 |

**3.2.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ xx.xxx,xx (\_\_\_\_\_), correspondente à estimativa de 1.363 quilômetros anuais, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento da integralidade do valor estimado caso a execução ocorra em quantitativo inferior ao previsto.

**3.3.** Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, lavagem, higienização, documentação, licenciamento, seguros obrigatórios e de passageiros, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, taxas, pedágios, lucro, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor contratado por quilômetro efetivamente executado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá discriminar o período de prestação dos serviços, a quantidade de quilômetros efetivamente executados no mês, o valor unitário por quilômetro rodado e o valor total devido, observando rigorosamente as informações constantes na medição realizada e atestada pelo fiscal do contrato.

**4.3.** O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, tomando como base a quilometragem executada e devidamente certificada pela fiscalização, aplicando-se o valor contratado por quilômetro rodado.



**4.4.** O contratado, quando do faturamento dos serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, bem como no Decreto Municipal nº 1.837/2022, no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável.

**4.5.** O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da empresa vencedora do certame, em conformidade com os dados constantes da proposta apresentada e do contrato administrativo.

**4.6.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**4.7.** Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, documentação, seguros obrigatórios e de passageiros, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo à Administração o pagamento de qualquer valor adicional.

**4.8.** O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo a Administração exigir, sempre que entender necessário, a apresentação das respectivas certidões atualizadas.

**4.9.** Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a contratada promova a sua regularização, sem que isso gere direito à incidência de juros ou atualização monetária.

**4.10.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 4- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Despesa: 3023 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada, a cada exercício, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

**7.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedida, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A CONTRATADA executará os serviços de transporte comunitário com veículo e motorista próprios ou regularmente disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

**8.2.** Os serviços serão prestados mediante a execução da Linha Santa Clara /



Linha Neis, compreendendo o itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizado uma vez por semana, às sextas-feiras, com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, observando rigorosamente os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

**8.3.** A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, responsabilizando-se pela imediata substituição do veículo ou do motorista sempre que houver qualquer situação que comprometa a continuidade ou a segurança da prestação dos serviços.

**8.4.** A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, bem como por acidentes envolvendo seus empregados, prepostos ou veículos utilizados na execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou tributária decorrente da execução do objeto.

**8.5.** Havendo necessidade de alteração do itinerário, dos horários ou da quilometragem em razão do interesse público ou de situações excepcionais devidamente justificadas, a CONTRATADA deverá atender às determinações da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e preservado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Executar os serviços de transporte comunitário em estrita conformidade com as especificações, itinerários, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste contrato.

**10.1.2.** Disponibilizar veículo adequado à prestação dos serviços, em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

**10.1.3.** Disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e apto ao exercício da atividade, responsabilizando-se por sua substituição imediata sempre que houver impedimento legal, afastamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

**10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, documentação, licenciamento, seguros obrigatórios e de passageiros, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.

**10.1.6.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.

**10.1.7.** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários ao desempenho seguro de suas atividades.

**10.1.8.** Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

**10.1.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente interrupções do tráfego, acidentes, avarias mecânicas, condições climáticas adversas ou qualquer outra situação que impeça ou dificulte o cumprimento do itinerário.

**10.1.10.** Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do veículo ou do motorista sempre que ocorrer defeito mecânico, acidente, indisponibilidade



ou qualquer situação que comprometa a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

**10.1.11.** Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos veículos, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**10.1.12.** Cumprir rigorosamente os horários e o itinerário da Linha Santa Clara / Linha Neis, compreendendo o percurso Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), salvo alterações previamente autorizadas pela Administração Municipal.

**10.1.13.** Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.14.** Manter vigente, durante toda a execução contratual, o seguro obrigatório e o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), bem como toda a documentação exigida para circulação do veículo e exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Sra. Caren Isabel Schneider Dalcin.

**11.3.** Constituem atribuições do fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) verificar o cumprimento dos horários, itinerários e demais condições estabelecidas para a prestação do transporte comunitário;
- c) conferir a quilometragem efetivamente executada para fins de medição e pagamento;
- d) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- e) solicitar à contratada os esclarecimentos e documentos que entender necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) atestar as notas fiscais após verificar a regular execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento;



g) comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa ensejar a aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão ou rescisão do contrato.

**11.3.1.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo esta integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**14.1.** No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);



- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

**14.2.** Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



São Vendelino, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
**CONTRATANTE**  
**Régis Paulo Fritzen - Prefeito Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal

**Caren Isabel Schneider Dalcin**  
**Agente Fiscalizadora**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Visto:**

**Frederico Bet**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS nº 111.204**